

CI nº 27/2022 – CEPE - Comissão de Licitação – CEPE - CPL

Em, 27 de maio de 2022

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para os serviços de impressão (outsourcing), conforme especificações/quantitativos constantes no Edital.

Em vista dos pedidos de esclarecimentos protocolados durante o período determinado em edital, item 8.1, a Cepe, visando melhor transparência em seus processos, resolve publicar as respostas às questões suscitadas:

**ESCLARECIMENTO 01** - Entendemos que na fase de aceitação da proposta inicial é obrigatório informar marca e modelo dos equipamentos e softwares. Está correto nosso entendimento? SIM ou NÃO?

**Resposta** - Sim, para melhor análise do equipamento ofertado na proposta e da capacidade técnica do equipamento junto à demanda da CEPE.

**ESCLARECIMENTO 02** – Solicitamos informar se no momento do cadastro da proposta no sistema Licitacoes-e e na fase de lance, deverão ser considerados os valores totais do item MENSAL ou ANUAL?

**Resposta** - Conforme Edital, no item 6.1- Os licitantes deverão encaminhar proposta eletrônica no portal licitacoes-e, cadastrando o VALOR GLOBAL ate a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta.

**ESCLARECIMENTO 03** - Solicitamos informar se a rede elétrica da contratante é estabilizada com tensão de 110v ou se há a necessidade de prever estabilizadores e/ou transformadores para a instalação dos equipamentos?

**Resposta** - Os itens 10.2.5. (Caso sejam necessários transformadores ou estabilizadores para garantia do correto funcionamento dos equipamentos, estes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA) e 10.2.6. (Os equipamentos deverão trabalhar em rede elétrica de 220 Volts. Caso necessário, a CONTRATADA deverá fornecer o transformador adequado à rede elétrica onde o equipamento será instalado) respondem a solicitação;

**ESCLARECIMENTO 04** – Deverão ser consideradas quantas casas decimais após a vírgula?

**Resposta** - Conforme Edital, no item 7.1, Para julgamento e classificação da proposta será adotado o critério de MENOR PREÇO, observando os prazos de prestação de serviços e demais condições definidas em edital e os preços deverão ser expressos em Real, com no máximo 2(duas) casas decimais após a vírgula.

**ESCLARECIMENTO 05** - De acordo com as quantidades de impressão/cópias solicitadas, entretanto, fabricantes de impressoras realizam a estimativa da autonomia nominal de um cartucho de toner ou tinta com base em impressões com taxa de cobertura em 5%. Ou seja, é usual que todo cálculo da quantidade e custos com consumíveis em projetos de locação/outsourcing sejam referenciados em impressões com taxa de cobertura de 5%. Deste modo, entendemos que a estimativa de impressões deste projeto segue o padrão mundial de mercado com taxa de cobertura de 5%. Está correto nosso entendimento?

**Resposta** - Correto.

**ESCLARECIMENTO 06** – Conforme nosso entendimento, a remuneração pelos serviços executados será efetuada na modalidade de aluguel de equipamentos mais páginas efetivamente produzidas, onde o aluguel será um valor fixo mensal e as páginas será um valor variável de acordo com as quantidades efetuadas do mês correspondente. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento seja contrário, solicitamos informar qual será o modelo adotado de remuneração pelos serviços executados.

**Resposta** - Conforme Termo de Referência, no item 4.2 – Disponibilização de equipamentos em regime de locação mensal adicionado do custo por páginas impressas. A contabilização de impressão e de cópias oriundas dos contadores físicos dos equipamentos alocados deverá ser efetuada mensalmente pela CONTRATADA e comparada com o quantitativo obtido pela bilhetagem do sistema de gerenciamento para fins de validação da informação, sendo que as planilhas de medição deverão ser encaminhadas ao fiscal do contrato, juntamente com a fatura de prestação de serviços para a necessária verificação.

**ESCLARECIMENTO 07** - Em relação ao item 10.1.1 do termo de referência (Multifuncional Departamental Monocromática – Tipo MDM-I), subitem "F" (O equipamento deverá suportar impressão em papel de gramatura de 60 a 220 g/m<sup>2</sup>), tal solicitação restringe a participação de diversos modelos e fabricantes que atenderiam perfeitamente as necessidades do órgão, pois não existem equipamentos na faixa de 45 a 50 ppm que possuam tal característica. Sendo assim, para melhorar a competitividade e aumentar a quantidade de equipamentos aptos a participar do certame, entendemos que podemos ofertar equipamento que suporte impressão em papel de gramatura de 60 a 216 g/m<sup>2</sup>. Está correto nosso entendimento? SIM ou NÃO?

**Resposta** - A CEPE não se enquadra no “padrão do mercado” devido à natureza da instituição, por se tratar de uma EDITORA/GRÁFICA, é comum a impressão de papéis de variados tipos, gramaturas e tamanhos. As impressoras do atual contrato atendem a essa necessidade e por esse motivo, esse ponto, não deve ser alterado.

**ESCLARECIMENTO 08** - Em relação ao item 10.1.2 do termo de referência (Multifuncional Departamental Colorida – Tipo MDC-II), subitem "O" (Alimentador automático de documentos para 200 folhas (duplex de passagem única)), tal solicitação faz com que nenhum equipamento em linha de fabricação hoje no mercado brasileiro com velocidade até 50 ppm esteja apto a participar do certame, prejudicando diretamente o princípio de economicidade da licitação. Tal solicitação fará com que as empresas interessadas em participar realizem cotações de equipamentos muito superiores ao previsto pelo órgão. Sendo assim, entendemos que podemos ofertar equipamento com alimentador automático de documentos para 130 folhas. Está correto nosso entendimento? SIM ou NÃO?

**Resposta** - As impressoras do contrato atual da CEPE suportam bandejas de alimentação com 500 folhas. Vale salientar que as impressoras são compartilhadas entre diversos departamentos o que justifica a característica de tal item.

**ESCLARECIMENTO 09** - 10.1.1. Multifuncional Departamental Monocromática – Tipo MDM-I 220V: Multifuncional monocromática A4, 45 ppm, com a seguinte especificação:

f) O equipamento deverá suportar impressão em papel de gramatura de 60 a 220 g/m<sup>2</sup>;

Diante do exposto solicitamos que seja alterada a gramatura para 75 a 180g/m<sup>2</sup>, tal alteração visa dar oportunidade para um número maior de fabricante possa participar da licitação.

**Resposta** - A CEPE não se enquadra no “padrão do mercado” devido à natureza da instituição, por se tratar de uma EDITORA/GRÁFICA, é comum a impressão de papéis de variados tipos, gramaturas e tamanhos. As impressoras do atual contrato atendem a essa necessidade e por esse motivo, esse ponto, não deve ser alterado.

**ESCLARECIMENTO 10** - A contratada terá de fornecer servidor de impressão (físico) para instalar solução de bilhetagem ou será disponibilizada máquina virtual para instalação?

**Resposta** - Não precisará fornecer o servidor, a CEPE disponibilizará um servidor virtualizado para instalação do serviço.

**ESCLARECIMENTO 11** - A CEPE irá fornecer a licenças necessárias do Windows Server para a contratada?

**Resposta** - Sim, as licenças utilizadas serão as da CEPE.

**ESCLARECIMENTO 12** - A solução de bilhetagem poderá ser instalada em nuvem?

**Resposta** - Não, o sistema de bilhetagem deverá ser instalado no servidor de impressão.

**ESCLARECIMENTO 13** - A solução de bilhetagem, software e banco de dados poderão ser instaladas no servidor da CEPE remotamente?

**Resposta** - Sim, as instalações poderão ser executadas remotamente.

**ESCLARECIMENTO 14** - Poderá ser usado software de coleta de contadores via web ?

**Resposta** - O software de coleta deverá ser instalado e gerar os contadores a partir do servidor de impressão da CEPE.

Recife, 27 de maio de 2022.

**DAVI SEVERINO DE LIMA**

**Pregoeiro**



Documento assinado eletronicamente por **Davi Severino de Lima**, em 27/05/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24696475** e o código CRC **9A3A53E5**.

Rua Coelho Leite, 530 - Bairro Santo Amaro - Recife/PE - CEP: CEP 50100-140 - Telefone: 3183-2700  
CNPJ: 10.921.252/0001-07 - Endereços na Internet: home page - [www.cepe.com.br](http://www.cepe.com.br) - e-mail: [cepecom@cepe.com.br](mailto:cepecom@cepe.com.br)